



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 34 – SETEMBRO / 2025 – 01/09/2025 A 07/09/2025

ÁREA FEDERAL

PGFN E RECEITA FEDERAL DIVULGAM EDITAIS DE TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) divulgaram os seguintes editais de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica:

a) Edital de Transação por Adesão PGFN/RFB nº 58/2025 - Transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica nos seguintes termos:

a.1) podem ser transacionados no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica de que trata este Edital créditos tributários em contencioso administrativo ou judicial relacionados à incidência da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins sobre valores referentes a bonificações e a descontos condicionados obtidos pelo comércio varejista em geral das indústrias e de outros fornecedores;

a.2) poderão ser incluídas na transação as multas relacionadas às controvérsias a que se refere o item “a.1”, inclusive multas qualificadas, hipótese em que incidirão os mesmos descontos aplicados ao débito principal;

a.3) a transação somente será celebrada caso constatada a existência, na data da adesão a este Edital, de inscrição em dívida ativa da União, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à controvérsia e aos débitos a serem incluídos na transação;

a.4) caso a inscrição em dívida ativa da União, a ação judicial, os embargos à execução fiscal, a reclamação ou o recurso administrativo pendente de julgamento definitivo relacionem-se a mais de uma controvérsia ou fundamentação legal, o contribuinte poderá segregar as discussões para incluir em transação apenas os débitos referidos nos itens “a.1” e “a.2”;

a.5) estão abrangidos pelas modalidades de transação previstas neste Edital os débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, de qualquer valor, até a data limite para adesão, inclusive aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151, *caput*, incisos II a V, da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

b) Edital de Transação por Adesão PGFN/RFB nº 59/2025 - Transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica nos seguintes termos:

b.1) podem ser transacionados no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica de que trata este Edital créditos tributários em contencioso administrativo ou judicial relacionados à incidência de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF, de contribuição social destinada à Previdência Social e de contribuições devidas a terceiros (outras entidades e fundos), administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sobre valores:

b.1.1) auferidos em planos de opção de compra de ações (stock options) oferecidos por empresas a seus empregados e diretores;

b.1.2) pagos a título de participação nos lucros e resultados da empresa - PLR; e

b.1.3) pagos por empregadores para programas de previdência privada complementar;

b.2) poderão ser incluídas na transação as multas relacionadas às controvérsias a que se refere o item “b.1”, inclusive multas qualificadas, hipótese em que incidirão os mesmos descontos aplicados ao débito principal;



b.3) a transação somente será celebrada caso constatada a existência, na data da adesão a este Edital, de inscrição em dívida ativa da União, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à controvérsia e aos débitos a serem incluídos na transação;

b.4) caso a inscrição em dívida ativa da União, a ação judicial, os embargos à execução fiscal, a reclamação ou o recurso administrativo pendente de julgamento definitivo relacionem-se a mais de uma controvérsia ou fundamentação legal, o contribuinte poderá segregar as discussões para incluir em transação apenas os débitos referidos nos itens “b.1” e “b.2”;

b.5) estão abrangidos pelas modalidades de transação previstas neste Edital os débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, de qualquer valor, até a data limite para adesão, inclusive aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151, *caput*, incisos II a V, da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

A adesão à transação de que tratam os citados editais poderá ser formalizada a partir de 01.09.2025 até às 19h00 (horário de Brasília) do dia 29.12.2025:

a) a adesão à transação de débitos no âmbito da PGFN deve ser formalizada no Portal Regularize, disponível no endereço eletrônico disponível no endereço eletrônico <<https://www.regularize.pgfn.gov.br>>, na aba "Outros Serviços", opção "Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia";

b) a adesão à débitos tributários no âmbito da RFB devem ser formalizada mediante abertura de processo digital no e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", disponível no site da RFB, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, cujo acesso é disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022.

RECEITA FEDERAL OPORTUNIZA AUTORREGULARIZAÇÃO PARA EMPRESAS COM PENDÊNCIAS NA TRIBUTAÇÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS

Receita Federal iniciou nova edição da ação de conformidade Insuficiência de IRPJ/CSLL – Lucro Presumido – Receita Financeira/JCP. Os avisos para autorregularização estão sendo enviados para 3.960 contribuintes PJ, cujas divergências somam mais de R\$ 255 milhões.

A operação faz parte do trabalho de Malha Fiscal Digital, que realiza análise de dados e cruzamento de informações prestadas pela própria pessoa jurídica e por terceiros, visando orientar a autorregularização das divergências identificadas.

Nesse parâmetro de malha é feita a comparação entre informações prestadas na Escrituração Contábil Fiscal - ECF com a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF nas quais o contribuinte consta como beneficiário, especificamente em relação aos valores de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de Juros sobre Capital Próprio - JCP não oferecidos à tributação do IRPJ ou da CSLL.

A primeira etapa da operação é o envio dos Avisos de Autorregularização (cartas via Correios e mensagens para a Caixa Postal do contribuinte no e-CAC), com informações dos débitos e orientações de como se regularizar.

O prazo para autorregularização é 31/10/2025. Após, os contribuintes estarão sujeitos à lavratura de autos de infração para constituição do crédito tributário, com os devidos acréscimos legais (juros de mora e multa de ofício).

A edição realizada em 2024 resultou no envio de 3.182 avisos de autorregularização com valor de divergência na ordem de R\$ 210 milhões. Após o prazo de autorregularização foram autuados 751 contribuintes que não se regularizaram, no valor de crédito tributário total de cerca de R\$ 128 milhões.

Informações sobre a ação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis [aqui](#).

A tabela a seguir discrimina os quantitativos de contribuintes incidentes nesta edição, totalizados por Unidade da Federação:

UF	QUANTIDADE DE EMPRESAS	DIVERGÊNCIA APURADA (R\$)
AC	8	843.222,48
AL	39	1.500.945,67
AP	4	139.308,21
AM	61	3.247.585,17
BA	124	5.533.362,45
CE	119	6.734.507,70
DF	116	6.120.025,55
ES	67	3.958.106,03
GO	85	3.841.471,44
MA	39	1.545.185,03
MT	58	4.112.110,62
MS	44	1.712.108,81
MG	316	18.369.216,72
PA	72	3.597.804,81
PB	58	2.522.915,88
PR	273	15.677.085,47
PE	84	3.367.908,94
PI	36	1.765.468,47

ALTERADA A NORMA QUE REGULAMENTA A TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA E DE PEQUENO VALOR

A **Portaria Normativa MF nº 1.976/2025** altera a Portaria Normativa MF nº 1.584/2023, que dispõe sobre transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor.

De acordo com as alterações, o art. 6º passa a vigorar acrescido do § 3º, o qual dispõe que sem prejuízo dos demais critérios e limites previstos em edital, somente poderá ser utilizado crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL:

- a) apurado e declarado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia do exercício anterior à celebração da transação;
- b) cuja existência, regularidade escritural e disponibilidade tenha sido certificada por:
 - b.1) auditor independente, no caso de utilização de crédito em montante superior a R\$ 100.000.000,00; ou
 - b.2) profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), nas demais hipóteses; e



c) de titularidade do sujeito passivo ou, não o sendo, de titularidade de pessoa jurídica controladora, controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pelo sujeito passivo, desde que essa condição seja contemporânea aos créditos negociados e se mantenham até a efetivação da transação.

A norma em referência entra em vigor em 05.09.2025, aplicando-se aos editais publicados a partir de sua vigência.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ICMS DESONERADO NA EXPORTAÇÃO

Por meio do **Despacho Confaz nº 26/2025**, foram publicados os Protocolos ICMS nºs 30 a 32/2025, que dispõem sobre substituição tributária e ICMS desonerado na exportação, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 30/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 108/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.11.2025, a inclusão de diversos itens das quais não se aplicam quando destinados ao Estado do Paraná.

Protocolo ICMS nº 31/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 188/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.11.2025, a inclusão de diversos itens das quais não se aplicam quando destinados ao Estado do Paraná.

Protocolo ICMS nº 32/2025 - Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS nº 69/2008, que dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos Estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e de fomento às exportações.

DIVULGADO O IVA-ST PARA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM "ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO"

Através da **Portaria SRE nº 53/2025** foram estabelecidos os percentuais relativos ao Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) a serem utilizados, no período de **1º.10.2025 a 30.06.2028**, no cálculo da substituição tributária de artefatos de uso doméstico sujeitos a esse regime.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º.10.2025, data em que será revogada a Portaria SRE nº 101/2022.

DIVULGADO O IVA-ST PARA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM "PRODUTOS DE LIMPEZA"

Através da **Portaria SRE nº 55/2025** foram estabelecidos os percentuais relativos ao Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) a serem utilizados, no período de **1º.10.2025 a 30.06.2028**, no cálculo da substituição tributária de produtos de limpeza sujeitos a esse regime.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º.10.2025, data em que ficará revogada a Portaria SRE nº 100/2022.

LANÇADO PORTAL DA CONFORMIDADE FÁCIL QUE FORNECE MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Foi lançado o Portal da Conformidade Fácil o qual está ligado diretamente aos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e).

Segundo divulgado, Conformidade Fácil é um projeto das Administrações Tributárias que tem por objetivo fornecer mecanismos e ferramentas que auxiliam os contribuintes emissores de documentos fiscais e integradores de sistemas a obterem com sucesso a autorização dos documentos fiscais em conformidade com as regras de validação dos sistemas de autorização.



ÁREA MUNICIPAL

GUIAS SÃO DISPONIBILIZADOS NO PORTAL NACIONAL DA NFS-e COM INSTRUÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA E ADEÇÃO PELOS MUNICÍPIOS

O Portal Nacional da NFS-e, publicou dois guias com o objetivo de demonstrar as funcionalidades e acesso pela Administração Tributária municipal.

1) Guia emissor público nacional web da NFS-e - Tem por objetivo demonstrar a forma de emissão da NFS-e Nacional, de forma que é feita através de um sistema público de emissão, disponível para acesso via Web, Mobile ou API.

2) Guia do Painel Administrativo Municipal - O guia tem por objetivo principal guiar as Administrações Tributárias Municipais (ATM's) aderentes à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional (NFS-e) quanto à utilização do Painel Municipal no Sistema Nacional (Portal da NFS-e Nacional).

As guias poderão ser acessadas por meio do endereço: [Documentação em homologação - Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica](#)



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

OPERAÇÃO FALSO SIMPLES - RECEITA FEDERAL OFERECE NOVA OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Receita Federal iniciou nova edição da Operação Falso Simples, encaminhando 8.112 comunicações aos contribuintes pessoa jurídica de todo o país, cujas divergências somam mais de R\$ 475 milhões. Empresas não optantes pelo Simples Nacional informaram indevidamente a condição de optante por esse regime, o que pode ensejar falta de recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da Contribuição para Outras Entidades e Fundos (terceiros).

A operação faz parte do trabalho de Malha Fiscal Digital, que usualmente realiza análise de dados e cruzamento de informações prestadas pela própria pessoa jurídica e por terceiros, objetivando a regularização espontânea das divergências identificadas.

A primeira etapa da operação foi o envio dos Avisos de Autorregularização (Cartas via Correios e Mensagens para a Caixa Postal do contribuinte no e-CAC), com informações dos débitos e orientações de como se regularizar.

Os contribuintes que não se regularizarem até 24/10/2025, estarão sujeitos à lavratura de autos de infração para constituição do crédito tributário, com os devidos acréscimos legais (juros de mora e multa de ofício).

Na edição de 2024, foram enviados 16.310 avisos de divergências. Na fase seguinte, após a verificação dos contribuintes regularizados, foram autuados 10.958 estabelecimentos com pendências, no valor de crédito tributário total de cerca de R\$ 1,08 bilhão.

Informações sobre a operação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis [neste endereço eletrônico](#). A tabela a seguir demonstra o quantitativo de contribuintes comunicados, na edição atual, totalizados por unidade da federação:

UF	Quantidade
AC	30
AL	116
AM	98
AP	33
BA	347
CE	294
DF	166
ES	114
GO	368
MA	134
MG	562
MS	185
MT	223
PA	347
PB	88
PE	409
PI	109
PR	453
RJ	954
RN	107
RO	94
RR	9
RS	435
SC	245
SE	56
SP	2.095
TO	41
Brasil	8.112



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO PARA PET SHOPS PROTEGE NEGÓCIOS EM SETOR EM EXPANSÃO

O mercado pet brasileiro faturou R\$ 75,35 bilhões em 2024, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) e o Instituto Pet Brasil. Pet shops de pequeno e médio porte respondem por quase metade desse total, demonstrando a força e a capilaridade do setor no país, de acordo com dados da Receita Federal divulgados pelo Sebrae. Em um cenário de expansão e aumento da demanda por serviços especializados, proteger esses estabelecimentos tornou-se uma medida estratégica para garantir a continuidade dos negócios.

Pensado para atender às necessidades específicas do setor, no mercado é possível encontrar o seguro para pet shops que oferece proteção em caso de subtração de bens e mercadorias, danos elétricos, vendaval e instalação em novo local, caso a mudança seja definitiva após sinistro. O serviço inclui ainda cobertura de responsabilidade civil, que abrange danos causados a animais ou veículos de terceiros sob responsabilidade do estabelecimento.

Para Alessandra Monteiro, Diretora Técnica da Corretora de Seguros Bancorbrás, a contratação desse tipo de seguro representa mais do que uma medida preventiva. “Trata-se de um instrumento de segurança patrimonial diante de riscos inesperados”, afirma. “Os pet shops lidam diariamente com bens de terceiros e estruturas sensíveis. O seguro é um investimento em estabilidade sendo uma alternativa prudente frente à complexidade da rotina operacional desses empreendimentos”.

A contratação pode ser feita de forma personalizada, conforme o porte do pet shop e o tipo de cobertura desejada. Após avaliação técnica, o seguro entra em vigor, protegendo o negócio contra os riscos previstos. “A modalidade oferece amparo financeiro e operacional, reforçando o cuidado com o próprio negócio, uma responsabilidade que acompanha quem atua em um setor cada vez mais profissionalizado”.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

09.09.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

